



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI Nº 4.025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 –**

*“Altera dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº.2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12 A tarifa pela utilização da rede coletora, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada mensalmente tomando-se por base de cálculo a tarifa mensal do fornecimento de água, conforme tabela vigente à época do consumo.**

**§ 1º A cobrança do esgoto sanitário para o consumo mínimo de todas as categorias será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.” (NR)**

**§ 2º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:**

**a) 90% (noventa por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.**

**b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.” (AC)**

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº 3.137, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 Em sendo apurado fornecimento de excesso de água, a tarifa de coleta, afastamento e tratamento do esgoto será cobrada na base de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor da respectiva tarifa de excesso de fornecimento de Água, para todas as categorias, a partir do início de operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.**

**§ 1º.....**

**§ 2º.....” (NR)**

**§ 3º A cobrança do esgoto em sendo apurado o excesso de fornecimento de água de que trata o caput do artigo 13, alterado nesta Lei, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.**

**§ 4º A inclusão da tarifa nas contas para cobrança se dará da seguinte forma:**

**a) 80% (oitenta por cento), a partir do início da operação da estação de tratamento de esgoto da cidade sede.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



b) A partir de 1º de janeiro de 2012, será de 90% (noventa por cento) do valor da tarifa de água.

c) A partir de 1º de janeiro de 2013, será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água.” (AC)

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal, através de sua Autarquia, a criar e constituir o Fundo Municipal para Tratamento de Esgoto, para gerir recursos para todo o sistema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de dezembro de 2010.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

*Daiverson Antonio Gonçalves*  
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.